



Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº28/2023

REF.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 41/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

O Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2020 em análise “Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Paraíso para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

Trata a presente matéria da fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, cujo teto máximo não poderá ser maior que o estabelecido pela Carta Magna.

A iniciativa da proposta e o limite do subsídio estão previstos no art. 29, inciso VI e alínea “a” e inciso VII do art. 29 da Constituição Federal que estabelecem:

“Art. 29.....

VI – O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

.....
VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”.

No mesmo sentido prescreve o art. 58 da Lei Orgânica Municipal ao dispor:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

“Art. 58. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica. ”

Os valores apresentados na proposta equivalentes a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) não comprometem o limite máximo de despesas com pessoal, visto que os valores atuais estão desde 2012 sem sofrer qualquer reajuste, e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 16 de outubro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro